



**PROCESSO Nº** 05050527.000059/2024-08 (Proc. nº 20.917/2022-PMM).

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção do programa de estágio do município de Marabá, para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do município de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN.

**PARTICIPANTES:**

Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP;

Secretaria Municipal de Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU;

Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC;

Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM;

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR;

Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

Secretaria de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM;

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE (CNPJ nº 61.600.839/0001-55).

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 518/2024-DIVAN/CONGEM**

**Ref.:** 2º Termo Aditivo aos Contratos nº 454/2022-SEPLAN, nº 145/2022-SEMED, nº 455/2022-SEVOP, nº 458/2022-SDU, nº 452/2022-SMS, nº 457/2022-SEASPAC, nº 58/2022-FCCM, nº 07/2022-IPASEMAR, nº 459/2022- SMSI, nº 456/2022-SEMMA, nº 68/2022-SSAM e nº 460/2022-SEMAD, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos, bem como à dilação dos prazos de vigência contratuais.

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos para análise do procedimento que visa a formalização do **2º Termo Aditivo aos Contratos nº 454/2022-SEPLAN, nº 145/2022-SEMED, nº 455/2022-SEVOP, nº 458/2022-SDU, nº 452/2022-SMS, nº 457/2022-SEASPAC, nº 58/2022-FCCM, nº 07/2022- IPASEMAR, nº 459/2022- SMSI, nº 456/2022-SEMMA, nº 68/2022-SSAM e nº 460/2022-SEMAD**, celebrados entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, através de suas unidades gestoras e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE (CNPJ nº 61.600.839/0001-55), cujo o objeto tem por finalidade a *contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção do programa de estágio do município de Marabá, para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do município de Marabá*, nos termos constantes do **Processo Eletrônico nº 05050527.000059/2024-08**, referente ao **Processo nº 20.917/2022-PMM**, de **Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja **estender os prazos de vigência por 12 (doze) meses e promover alterações quantitativas nos contratos em tela**, com fulcro nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 65, inciso I, alínea “b” - conforme documentação constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, do Edital, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

Os processos se apresentam na forma virtual, devidamente registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise:

- nº 05050527.000059/2024-08 – 03 (três) volumes;
- nº 05050527.000061/2024-79 - 02 (dois) volumes;
- nº 05050527.000062/2024-13 - 02 (dois) volumes;
- nº 05050527.000063/2024-68- 02 (dois) volumes;
- nº 05050527.000064/2024-11- 02 (dois) volumes;
- nº 05050527.000065/2024-57- 02 (dois) volumes;
- nº 05050527.000066/2024-00 - 02 (dois) volumes;
- nº 05050527.000067/2024-46 - 02 (dois) volumes;
- nº 05050527.000068/2024-91- 02 (dois) volumes;
- nº 05050527.000069/2024-35 - 02 (dois) volumes;
- nº 05050527.000070/2024-60 - 02 (dois) volumes;
- nº 05050527.000060/2024-24 - 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 655/2023-CONGEM (SEI nº 0063143), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:



- a) Juntar aos autos os extratos das publicações pendentes [...];
- b) A retificação do prazo de vigência das minutas contratuais,

A exceção da recomendação “a”, percebemos o cumprimento das demais. Nesta oportunidade, ressaltamos que não consta dos autos a comprovação de lançamento das informações relativas ao Termo de Ratificação e Homologação, bem como a divulgação dos Contratos nº 459/2022-SMSI e nº 456/2022-SEMMA relativos ao processo em análise no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá. Bem como a divulgação das informações relativas aos Contratos nº 458/2022-SDU, 58/2022-FCCM, nº 68/2022-SSAM, nº 454/2022-SEPLAN no Tribunal de Contas dos Municípios o estado do Pará – TCM/PA. Desse modo, cumpre-nos reiterar a necessidade de juntada dos referidos documentos aos autos, medida essencial para a avaliação da regularidade do procedimento.

### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas do 2º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 454/2022-SEPLAN (SEI nº 0082583), nº 145/2022-SEMED (SEI nº 0082495), nº 455/2022-SEVOP (SEI nº 0085655), nº 458/2022-SDU (SEI nº 0085295), nº 452/2022-SMS (SEI nº 0083022), nº 457/2022-SEASPAC (SEI nº 0084968), nº 58/2022-FCCM (SEI nº 0086016), nº 07/2022-IPASEMAR (SEI nº 0086199), nº 459/2022- SMSI (SEI nº 0085738), nº 456/2022-SEMMA (SEI nº 0086014), nº 68/2022-SSAM (SEI nº 0085956) e nº 460/2022-SEMAD (SEI nº 0085800), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/08/2024, por meio do Parecer nº 342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466), constatando que suas elaborações se deram em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM, em que são partes as unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Marabá e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE deu origem a 12 (doze) contratos administrativos, com os valores e prazos que serem relacionados nas tabelas abaixo.

A contratada requereu o aditivo de prazo ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, tendo a contratante aquiescido o pedido, a fim de dar continuidade aos serviços já prestados. As Tabelas 1 a 12, a seguir, trazem um resumo dos atos praticados até o momento e dos aditivos solicitados:



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 454/2022-SEPLAN (fs. 489-497, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	Anual R\$ 183.504,00	PROGEM/2022 (fs. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 31/08/2023 (SEI nº 0080725)	Prazo	12 meses 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fs. 671-674)
Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0082583)	Prazo e Valor (Quantitativo)	12 meses 03/09/2024 a 03/09/2025	<b>Acréscimo</b> <b>Quantitativos</b> <b>resultando em</b> <b>majoração de</b> <b>aprox. 19,83%</b> <b>= +R\$ 35.532,00</b>  <b>Valor Atualizado</b> <b>(Valor Global +</b> <b>Aditivo)</b> <b>R\$ 183.504,00 +</b> <b>R\$ 35.532,00</b> <b>= R\$ 219.036,00</b>	342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)

**Tabela 1** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 454/2022-SEPLAN. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.  
Possesso nº 05050527.000059/2024-08.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 145/2022-SEMED Assinado em 30/08/2022 (fs. 418-425, vol. II)	-	12 meses 30/08/2022 a 30/08/2023	Anual R\$ 9.896.700,00	PROGEM/2022 (fs. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 30/08/2023 (SEI nº 0080753)	Prazo	12 meses <del>30/08/2023 a 30/08/2024</del> 31/08/2023 a 31/08/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fs. 671-674)
Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0082495)	Prazo e Valor (Quantitativo)	12 meses 01/09/2024 a 01/09/2025	<b>Acréscimo</b> <b>Quantitativos</b> <b>resultando em</b> <b>majoração de</b> <b>aprox. 24,95%</b> <b>= +R\$ 2.469.408,00</b>  <b>Valor Atualizado</b> <b>(Valor Global +</b> <b>Aditivo)</b> <b>R\$ 9.896.700,00 +</b> <b>R\$ 2.469.408,00</b> <b>= R\$ 12.366.108,00</b>	342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)

**Tabela 2** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 145/2022-SEMED. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.  
Processo: 05050527.000061/2024-79.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 455/2022-SEVOP Assinado em 01/09/2022 (fls. 519-525, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	Anual R\$ 455.916,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 31/08/2023 (SEI nº 0080758)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)
<b>Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0085655)</b>	<b>Prazo</b>	<b>12 meses 03/09/2024 a 03/09/2025</b>	<b>Inalterado</b>	<b>342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)</b>

**Tabela 3** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 455/2022-SEVOP. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.  
Processo: 05050527.000062/2024-13.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 458/2022-SDU Assinado em 01/09/2022 (fls. 433-439, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	Anual R\$ 384.540,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 31/08/2023 (SEI nº 0080763)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)
<b>Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0085295)</b>	<b>Prazo</b>	<b>12 meses 03/09/2024 a 03/09/2025</b>	<b>Inalterado</b>	<b>342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)</b>

**Tabela 4** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 458/2022-SDU. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Processo: 05050527.000063/2024-68.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 452/2022-SMS Assinado em 01/09/2022 (fls. 391-398, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	Anual R\$ 515.136,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 31/08/2023 (SEI nº 0080766)	Prazo	12 meses 01/09/2023 a 01/09/2024 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)
<b>Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0083022)</b>	<b>Prazo e Valor (Quantitativo)</b>	<b>12 meses 03/09/2024 a 03/09/2025</b>	<b>Acréscimo Quantitativos resultando em majoração de aprox. 24,70% = +R\$ 127.284,00  Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo) R\$ 515.136,00 + R\$ 127.284,00 = R\$ 642.420,00</b>	<b>342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)</b>

**Tabela 5** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 452/2022-SMS. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Processo: 050505270000064/2024-11.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 457/2022-SEASP Assinado em 30/08/2022 (fls. 377-383, vol. II)	-	12 meses 30/08/2022 a 30/08/2023	Anual R\$ 307.632,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 30/08/2023 (SEI nº 0080767)	Prazo	12 meses <del>27/08/2023 a 26/08/2024</del> 31/08/2023 a 31/08/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)
<b>Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0084968)</b>	<b>Prazo</b>	<b>12 meses 01/09/2024 a 01/09/2025</b>	<b>Inalterado</b>	<b>342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)</b>

**Tabela 6** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 457/2022-SEASP. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.  
Processo: 05050527.000065/2024-57.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 58/2022-FCCM Assinado em 01/09/2022 (fls. 447-454, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	Anual R\$ 1.626.600,00 Anual R\$ 1.554.600,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 31/08/2023 (SEI nº 0080775)	Prazo	12 meses <del>01/09/2023 a 01/09/2024</del> 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)
<b>Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0086016)</b>	<b>Prazo</b>	<b>12 meses 03/09/2024 a 03/09/2025</b>	<b>Inalterado</b>	<b>342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)</b>

**Tabela 7** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 58/2022-FCCM. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Processo: 05050527.000066/2024-00.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 07/2022-IPASEMAR Assinado em 01/09/2022 (fls. 461-467, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	Anual R\$ 47.376,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 31/08/2023 (SEI nº 0080780)	Prazo	12 meses <del>01/09/2023 a 01/09/2024</del> 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)
<b>Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0086199)</b>	<b>Prazo</b>	<b>12 meses 03/09/2024 a 03/09/2025</b>	<b>Inalterado</b>	<b>342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)</b>

**Tabela 8** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 07/2022-IPASEMAR. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.  
Processo: 05050527.000067/2024-46.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 459/2022-SMSI Assinado em 30/08/2022 (fls. 506-512, vol. II)	-	12 meses 30/08/2022 a 30/08/2023	Anual R\$ 290.100,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 30/08/2023 (SEI nº 0080781)	Prazo	12 meses <del>30/08/2023 a 30/08/2024</del> 31/08/2023 a 31/08/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0085738)	Prazo	12 meses 01/09/2024 a 01/09/2025	Inalterado	342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)

Tabela 9 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 459/2022-SMSI. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Processo: 05050527.000068/2024-91.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 456/2022-SEMMA Assinado em 01/09/2022 (fls. 406-412, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	Anual R\$ 82.908,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 31/08/2023 (SEI nº 0080784)	Prazo	12 meses <del>01/09/2023 a 01/09/2024</del> 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)
Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0086014)	Prazo	12 meses 03/09/2024 a 03/09/2025	Inalterado	342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)

Tabela 10 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 456/2022-SEMMA. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Processo: 05050527.000069/2024-35.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 68/2022-SSAM Assinado em 01/09/2022 (fls. 475-482, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	Anual R\$ 23.688,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 31/08/2023 (SEI nº 0080788)	Prazo	12 meses <del>01/09/2023 a 01/09/2024</del> 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)
Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0085956)	Prazo	12 meses 03/09/2024 a 03/09/2025	Inalterado	342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)

Tabela 11 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 68/2022-SSAM. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM. Processo: 05050527.000070/2024-60.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 460/2022-SEMAD Assinado em 01/09/2022 (fls. 362-369, vol. II)	-	12 meses 01/09/2022 a 01/09/2023	Anual R\$ 695.640,00	PROGEM/2022 (fls. 271-280, vol. I)
1º Termo Aditivo Assinado em 31/08/2023 (SEI nº 0080790)	Prazo	12 meses <del>01/09/2023 a 01/09/2024</del> 02/09/2023 a 02/09/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (fls. 671-674)
Minuta 2º Termo Aditivo (SEI nº 0085800)	Prazo e Valor (Quantitativo)	12 meses 03/09/2024 a 03/09/2025	<b>Acréscimo</b> Quantitativos resultando em majoração de aprox. 3,4% = +R\$ 23.688,00  <b>Valor Atualizado</b>	342/2024-PROGEM (SEI nº 0089466)



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
			(Valor Global + Aditivo) R\$ 695.640,00 + R\$ 23.688,00 = R\$ 719.328,00	

Tabela 12 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 460/2022-SEMAD. Dispensa nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.  
Processo: 05050527.000060/2024-24.

Cumpre-nos informar que observamos um equívoco no valor do Contrato nº 58/2022-FCCM/PMM (SEI nº 0080948) no total de R\$1.626.600,00 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil), o qual foi corrigido quando da formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo (SEI nº 0080775), fazendo-se constar o valor real da contratação de R\$1.554.600,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais). Nesse contexto, orientamos a publicação de errata nos meios oficiais pertinentes, em respeito ao princípio da publicidade.

Observa-se também um equívoco na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato nº 459/2022-SMSI/PMM (SEI nº 0085738) ao **inverter o valor mensal do contrato com o anual**, cumprindo-nos recomendar a retificação antes da celebração do pacto (Proc.:05050527.000068/2024-91).

No mais, não vislumbramos a comprovação de publicidade do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 454/2022-SEPLAN, nº 145/2022-SEMED, nº 455/2022-SEVOP, nº 458/2022-SDU, nº 452/2022-SMS, nº 457/2022-SEASPAC, nº 58/2022-FCCM, nº 07/2022- IPASEMAR, nº 459/2022- SMSI, nº 456/2022-SEMMA, nº 68/2022-SSAM e nº 460/2022-SEMAD no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá. Assim, recomendamos providências de alçada para fins de observância à Lei nº 12.527/2011<sup>1</sup> (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

#### 4.1 Da Prorrogação do Prazo

No que diz respeito a prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu Art. 57. No

<sup>1</sup> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



caso concreto, observamos afigurar-se fundamentação nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em virtude de a Lei de Licitações não apresentar um conceito específico para a expressão “serviços contínuos”, recorremos ao consenso formado a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a contratante.

A essencialidade vincula-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, uma vez que uma eventual paralisação da atividade contratada implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante; já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesta senda, importante pontuar que, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU<sup>2</sup>, “[...] o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional [...]”, características estas denotadas nos próprios objetos contratuais em análise, cuja extinção ou exaurimento, no momento, sem outras contratações a serem celebradas de pronto, poderia ocasionar danos a sociedade, notadamente, quanto aos inúmeros estudantes contemplados com o programa de estágio estudantil, que visa a inclusão do educando no mercado de trabalho, agregando-lhes conhecimento, experiência profissional e o desenvolvimentos de novas habilidades.

Em relação a celebração dos aditivos, as formalizações devem ocorrer sem que haja solução de continuidade, ou seja, a celebração do aditivo deve ocorrer no prazo de validade do contrato, sendo vedada a assinatura de contrato já extinto. Ademais, deve ser evitada a sobreposição de vigências de termos contratuais, ou seja, o período de vigor deve ser determinado para iniciar-se imediatamente após o encerramento do pacto corrente, para o que percepcionamos observância por parte da requisitante e demais órgãos participantes na documentação instrutória.

Temos ainda que os Contratos originais preveem, ambos em sua **Cláusula Sétima – Da Vigência**, a possibilidade de prorrogação, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamentos na Administração Pública.

<sup>2</sup> TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.



Cumpra-se a ressalva da proximidade da extinção dos prazos de vigência, sendo necessária a celebração dos Termos Aditivos pleiteados até as suas respectivas datas limite.

## 4.2 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do supracitado artigo, todos da Lei nº 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Da análise dos autos, denota-se que são objeto de acréscimo quantitativo os Contratos nº 454/2022-SEPLAN/PMM, nº 145/2022-SEMED/PMM, nº 452/2022-SMS/PMM e nº 460/2022-SEMAD/PMM, cujos percentuais foram verificados por esta Controladoria Geral Interna, estando, para cada item, dentro do limite legalmente estabelecido, conforme abaixo relacionados:

- Contrato nº 454/2022-SEPLAN/PMM – 19,83% (dezenove inteiros e oitenta e três centésimos);
- Contrato nº 145/2022-SEMED/PMM – 24,95% (vinte e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos);
- Contrato nº 452/2022-SMS/PMM- 24,70% (vinte e quatro inteiros e setenta centésimos);
- Contrato nº 460/2022-SEMAD/PMM – 3,4 % (três inteiros e quatro décimos).

## 4.3 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

A necessidade de manutenção dos contratos em análise, encontra-se justificada nos autos, e decorre da responsabilidade da empresa aos termos acordados, além da viabilidade técnica e econômica dos aditivos, que permitem a continuidade da parceria sem a necessidade de mudanças estruturais e dispêndio de recursos humanos e materiais.



Neste sentido, a SEPLAN providenciou a juntada aos autos de 02 (duas) pesquisas de preços (SEI nº 0087929) para demonstrar a vantajosidade das dilações contratuais almejadas, cujos valores organizados em tabela, revelem que a o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE é detentor do menor custo. Em complemento, observa-se a manifestação do CIEE, através do Ofício nº 51/2024 (SEI nº 0063147), em que ratifica o interesse na manutenção dos contratos celebrados junto ao município de Marabá e também informa a manutenção do valor de contribuição institucional, equivalente a R\$37,00 (trinta e sete reais) mensais por cada estagiário ativo.

Para subsidiar as demandas, o Processo Licitatório nº 20.917/2022-PMM de Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM que originou os contratos nº 454/2022-SEPLAN, nº 145/2022-SEMED, nº 455/2022-SEVOP, nº 458/2022-SDU, nº 452/2022-SMS, nº 457/2022-SEASPAC, nº 58/2022-FCCM, nº 07/2022- IPASEMAR, nº 459/2022- SMSI, nº 456/2022-SEMMA, nº 68/2022-SSAM e nº 460/2022-SEMAD, ao ser instruído na forma eletrônica foi desmembrado em 12 (doze) processos administrativos, preservando-se, contudo, o matricial (05050527.000059/2024-08) relativo a unidade requisitante.

Assim, providenciou-se a juntada aos autos das Justificativas, Termos de Autorizações, Justificativas de Consonância com o Planejamento Estratégico e Termos de Compromisso e Responsabilidade para cada uma das unidades administrativas que firmaram contrato com a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, conforme detalhado na tabela 13 abaixo:

Secretarias	Processos	Justificativas	Termo de Autorização	Just. de Consonância Planejamento Estratégico	Termo de Compromisso e Responsabilidade
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN	05050527.000059/2024-08	SEI nº 0082508 e 0082508	SEI nº 0082579	SEI nº 0083853	SEI nº 0082569 *
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	05050527.000061/2024-79	SEI nº 0083853	SEI nº 0083929	SEI nº 0062886	SEI nº 0067808
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP	05050527.000062/2024-13	SEI nº 0084482	SEI nº 0062816	SEI nº 0062828	SEI nº 0085988
Secretaria Municipal de Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU	05050527.000063/2024-68	SEI nº 0084233	SEI nº 0062776	SEI nº 0062793	SEI nº 0062782
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	05050527.000064/2024-11	SEI nº 0084254	SEI nº 0083097	SEI nº 0062723	SEI nº 0062717
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC	05050527.000065/2024-57	SEI nº 0084828	SEI nº 0062475	SEI nº 0062493	SEI nº 0062481
Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM	05050527.000066/2024-00	SEI nº 0085941	SEI nº 0062292	SEI nº 0062354	SEI nº 0085963



Secretarias	Processos	Justificativas	Termo de Autorização	Just. de Consonância Planejamento Estratégico	Termo de Compromisso e Responsabilidade
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR	05050527.000067/2024-46	SEI nº 0085670 e 0086263	SEI nº 0079728	SEI nº 0062136	SEI nº 0086095
Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI	05050527.000068/2024-91	SEI nº 0085689	SEI nº 0061964	SEI nº 0061982	SEI nº 0061967
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	05050527.000069/2024-35	SEI nº 0085974	SEI nº 0061462	SEI nº 0061589	SEI nº 0086030
Secretaria de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM	05050527.000070/2024-60	SEI nº 0085916	SEI nº 0061042	SEI nº 0061047	SEI nº 0085949
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	05050527.000060/2024-24	SEI nº 0083350	SEI nº 0085886	SEI nº 0054867	SEI nº 0085884

**Tabela 13** – Informações gerais quanto as documentações inerentes às Secretarias/Autarquias da PMM para o aditivo dos contratos ora analisados. Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Quanto a documentação acostada, observa-se que o Termo de Compromisso e Responsabilidade juntado pela SEPLAN (SEI nº 0082569 – Proc. 05050527.000059/2024-08) encontra-se apócrifo. Cumprindo-nos recomendar a sua respectiva assinatura, para fins de validade do documento.

Contempla o bojo processual, as Solicitações de Despesa, os Saldos das Dotações, as Declarações de Adequação Orçamentária e os Pareceres da SEPLAN, dispostos nos processos conforme relacionado na Tabela 14 abaixo:

Secretarias	Processos	Solicitação de Despesa	Saldo das Dotações	Declaração de Adequação Orçamentária	Parecer SEPLAN
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN	05050527.000059/2024-08	SEI nº 0076131	SEI nº 0063161	SEI nº 0083004*	SEI nº 0086328
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	05050527.000061/2024-79	SEI nº 0076150	SEI nº 0067815	SEI nº 0078740	SEI nº 0085521
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP	05050527.000062/2024-13	SEI nº 0076154	SEI nº 0067180	SEI nº 0077147	SEI nº 0087792
Secretaria Municipal de Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU	05050527.000063/2024-68	SEI nº 0076164	SEI nº 0067444	SEI nº 0077166	SEI nº 0087803
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	05050527.000064/2024-11	SEI nº 0076172	SEI nº 0068207	SEI nº 0084677	SEI nº 0086548
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários –	05050527.000065/2024-57	SEI nº 0076189	SEI nº 0067524	SEI nº 0077204	SEI nº 0087814



Secretarias	Processos	Solicitação de Despesa	Saldo das Dotações	Declaração de Adequação Orçamentária	Parecer SEPLAN
SEASPAC					
Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM	05050527.000066/2024-00	SEI nº 0076203	SEI nº 0068375	SEI nº 0077233	SEI nº 0087826
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR	05050527.000067/2024-46	SEI nº 0076209	SEI nº 0069433	SEI nº 0079729	SEI nº 0087847
Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI	05050527.000068/2024-91	SEI nº 0076211	SEI nº 0067597	SEI nº 0077251	SEI nº 0087850
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	05050527.000069/2024-35	SEI nº 0076216	SEI nº 0067660	SEI nº 0077267	SEI nº 0086740
Secretaria de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM	05050527.000070/2024-60	SEI nº 0076221	SEI nº 0068959	SEI nº 0079925	SEI nº 0087864
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	05050527.000060/2024-24	SEI nº 0076228	SEI nº 0067689	SEI nº 0077286	SEI nº 0087764

**Tabela 14** – Informações gerais quanto documentações inerentes às Secretarias/Autarquias da PMM para o aditivo dos contratos ora analisados. Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Observa-se que a Declaração de Adequação Orçamentária juntada pela SEPLAN (SEI nº 0083004, Proc. 05050527.000059/2024-08) carece de assinatura. Cumprindo-nos recomendar o respectivo ato, para fins de validade do documento.

As Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscritas pelos titulares das pastas, atestam que a celebração dos 2º Termos Aditivo aos referidos contratos não comprometerá o orçamento de 2024 e estão em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Além disso, os pareceres da SEPLAN ratificam a existência de saldo para a execução do aditivo em análise, com a designação das seguintes rubricas:

160501.04 121 0001 2.017 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Controle;  
100901.12 122 0001 2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;  
131401.04 122 0001 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;  
042401.16 122 0001 2.114 – Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano;  
061201.10 122 0001 2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;  
071301.08 122 0001 2.066 - Gestão Administrativa do FMAS - Secretaria de Assistência Social;  
052501.13 122 0001 2.119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;  
032601.09 272 0001 2.123 – Manutenção do IPASEMAR;  
142201.06 122 0001 2.104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;  
151601.18 122 0001 2.093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
112701.15 452 0001 2.127 Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;  
120601.04 122 0001 2.021– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;  
Elemento de Despesa:  
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado;  
Subelemento:  
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.



A exceção do Serviço de Saneamento Ambiental, cujo elemento acima indicado compreende valor suficiente para cobrir o montante estimado com a dilação contratual. Para as demais, verificamos não haver a referida compatibilização, já que os valores são inferiores ao montante estimado para cada unidade administrativa.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023<sup>3</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Das minutas dos aditivos contratuais, destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Sétima – Da Ratificação**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do Contrato Original. Neste sentido, a vantajosidade do pleito foi comprovada, haja vista que serão conservadas as outras condições estabelecidas no contrato original, inclusive os preços para a justa remuneração do particular pelos serviços prestados.

Consta dos autos do processo principal cópia da Lei nº 17.761/17 (SEI nº 0060680) e Lei nº 17.767/17 (SEI nº 0060681), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal (ambas anexadas aos processos dos órgãos participantes); bem como das Portarias que nomeiam os titulares de cada unidade administrativa contratante (anexadas de forma individual em cada um dos processos administrativos) conforme números de ID abaixo relacionados:

- Portaria nº 01/2017-GP que nomeia o Sr. Karam El Hajjar como Secretário Municipal de Planejamento (SEI nº 0063160);
- Portaria nº 306/2019-GP que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (SEI nº 0067814);
- Portaria nº 1.343/2024-GP que nomeia a Sra. Ana Betânia Silva Moreira como Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas (SEI nº 0067167);
- Portaria nº 10/2017-GP que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes Superintendente do Desenvolvimento Urbano (SEI nº 0067438);
- Portaria nº 929/2023-GP que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (SEI nº 0068203);

<sup>3</sup> Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



- Portaria nº 224/2017-GP que nomeia a Sra. Nadjalucia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social (SEI nº 0067505);
- Portaria nº 1.342/2024-GP que nomeia a Sra. Wania Cristina Gomes Ferreira como Presidente da Fundação casa da cultura de Marabá (SEI nº 0068365);
- Portaria nº 01/2021-GP que nomeia a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (SEI nº 0069429);
- Portaria nº 1.661/2017-GP que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário Municipal da Segurança Institucional (SEI nº 0067593);
- Portaria nº 86/2018-GP que nomeia o Sr. Rubens Borges Sampaio como Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEI nº 0067655);
- Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor presidente do Serviço de Saneamento Ambiental (SEI nº 0068943);
- Portaria nº 11/2017-GP que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal Administração (SEI nº 0054886).

Por fim, este Controle Interno providenciou a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEI/CNEP e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>4</sup> da Prefeitura de Marabá para o CNPJ da contratada, cujos extratos de pesquisa seguem anexos ao parecer, não sendo encontrado quaisquer impedimentos ou restrições.

## 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Dessa forma, avaliando a documentação apensada e suas respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 0083730, 0063506, 0063507, 0063509 e 0063512), restou comprovada a

---

<sup>4</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



regularidade fiscal e trabalhista da empresa CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditamento e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) O cumprimento da recomendação pendente do Parecer nº 655/2023-CONGEM e reiterada no item 2 desta análise;
- b) A retificação da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato nº 459/2022-SMSI/PMM, conforme apontado no item 4;
- c) A comprovação de divulgação do 1º Termo Aditivo aos contratos, no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá como citado no tópico 4;
- d) A assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e da Declaração de Adequação Orçamentária, conforme abordado no subitem 4.3 deste parecer.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constarmos a devida importância do objeto contratual e restar caracterizada sua essencialidade, aquiescemos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta forma, **desde que cumpridas as recomendações há pouco expressas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos quanto a suficiência orçamentária, e aos demais, de cunho**



essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice à celebração do **2º Termo Aditivo aos Contratos nº 454/2022-SEPLAN, nº 145/2022-SEMED, nº 455/2022-SEVOP, nº 458/2022-SDU, nº 452/2022-SMS, nº 457/2022-SEASPAC, nº 58/2022-FCCM, nº 07/2022- IPASEMAR, nº 459/2022- SMSI, nº 456/2022-SEMMA, nº 68/2022-SSAM e nº 460/2022-SEMAD**, relativos à **dilação dos prazos de vigência contratuais por 12 (doze) meses e acréscimos quantitativos** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação nos autos do **Processo nº 05050527.000059/2024-08**, na forma da **Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização do aditivo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de agosto de 2024.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 62.646

De acordo.

À **SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange o pedido de **2º Termo Aditivo aos contratos nº 454/2022-SEPLAN, nº 145/2022-SEMED, nº 455/2022-SEVOP, nº 458/2022-SDU, nº 452/2022-SMS, nº 457/2022-SEASPAC, nº 58/2022-FCCM, nº 07/2022- IPASEMAR, nº 459/2022- SMSI, nº 456/2022-SEMMA, nº 68/2022-SSAM e nº 460/2022-SEMAD**, para **dilação de prazo de vigência e acréscimos quantitativos**, os autos da **Dispensa de Licitação nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção do programa de estágio do município de Marabá, para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 30 de agosto de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 1.842/2018-GP